



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
11ª ZONA ELEITORAL DE AREIA**

EXMA. DRA. JUÍZA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE AREIA/PB.

O Representante do Ministério Público Eleitoral em exercício nesta 11ª Zona Eleitoral Areia-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 357 do Código Eleitoral, com fulcro no inquérito policial anexo, vem diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** contra 01) **JOSINALDO VALENTIM DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 03.06.1972, CPF nº 826.455.074-68, filho de Antônio Valentim de Melo e de Jandira Batista de Melo, residente no Sítio Barra, zona rural, Município de Cuitegi/PB e 02) **GERALDO ALVES SERAFIM, vulgo “GERALDO DA CERÂMICA DE BARRA”**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 21.01.1961, CPF nº 528.857.714-53, filho de Alfredo Serafim Félix e de Ana Alves Serafim, residente na Rua José Joaquim de Melo, nº 169, Centro, Cuitegi/PB, pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos:

Narram os autos que no dia 11 de novembro de 2020, por volta das 14:00 horas, a testemunha Pedro Correia dos Santos recebeu uma ligação do Sr. Fábio Lívio da Silva Mariano, advogado da Coligação “Ao Lado do Povo”, o qual relatou que o **segundo denunciado, candidato a prefeito do Município de Cuitegi/PB**, se encontrava no Conjunto Alzira Toscano, localizado na cidade de Cuitegi/PB, distribuindo tijolos em troca de votos.

Consta dos autos que a polícia militar foi acionada e passou a realizar diligências a fim de constatar a veracidade das informações, encontrando o caminhão Chevrolet D60, cor branca, modelo 88, placa MMX 1673, carregado de tijolos, no Conjunto Olívia Madruga, localizado na cidade de Cuitegi/PB, tendo o motorista do referido veículo,

ora **primeiro denunciado**, informado que havia descarregado tijolos em outros três locais, inclusive, o mesmo apresentou notas fiscais que apresentavam claras incongruências entre os valores constantes nas referidas notas e os valores dos recibos, fato que demonstra que os denunciados estavam entregando mercadorias (tijolos) em troca de votos, motivo pelo qual foi acionado o Fisco Estadual, o qual enviou equipes de fiscais ao local e apreenderam a mercadoria, lavrando o auto de atuação fiscal.

Segundo informações constantes nos autos a equipe policial ainda manteve contato com possíveis compradores dos tijolos constantes nas notas fiscais, sendo que a Sra. Daniele Pereira de França informou que o seu companheiro Ednaldo de Souza havia comprado tijolos, mas que não tinha conhecimento da quantidade de tijolos adquiridos nem o valor que foi pago. Já a Sra. Anelita Alexandre da Silva disse que seu esposo Agenor Martins da Silva teria adquirido 500 (quinhentos) tijolos para a construção de um banheiro em sua residência e que teria pago em torno de R\$ 280,00 a R\$ 300,00 pela compra, valor este que difere do constante no recibo (R\$ 250,00) e na nota fiscal (R\$ 100,00).

O caminhão carregado de tijolos e o aparelho celular, este de propriedade do **primeiro denunciado**, foram apreendidos, conforme termo de apresentação e apreensão de fls., 16 dos autos, inclusive, o referido denunciado foi preso em flagrante e encaminhado à Delegacia de Polícia para a tomada das providências necessárias.

Ressalte-se que o Sr. Francisco Edinaldo Souza Leite, conhecido por “Chico Mala”, também candidato a Prefeito do Município de Cuitegi/PB, estava no local no momento que o fato aconteceu, tendo o mesmo colocado o seu carro em frente ao caminhão carregado de tijolos, a fim de segurar este veículo até a chegada da equipe policial, motivo suficiente para que o **segundo denunciado** desferisse vários socos no veículo de “Chico Mala”, chegando ainda a dizer ao mesmo que “se ele não tirasse o carro da frente do caminhão, passaria por cima”.

Ouvido perante a autoridade policial o **segundo denunciado** afirmou que é proprietário de uma “Cerâmica” e que o veículo apreendido lhe pertence. Afirmou ainda que o **primeiro denunciado** é seu funcionário e que o mesmo apenas estava realizando a entrega de mercadorias que haviam sido vendidas em seu comércio, razão pela qual pagou a fiança-crime, no valor de R\$ 10.000,00, para que este respondesse a acusação em liberdade.

É importante destacar ainda que, estranhamente, todas essas entregas dos tijolos foram realizadas no dia 11 de novembro de 2020, quatro dias antes das eleições. Além disso, a maioria dos nomes e endereços constantes nas anotações de entrega não consta nas notas fiscais, o que também demonstra que os denunciados estavam realizando entregas aos referidos eleitores em troca de votos.

Diante do exposto e agindo como agiram estão os denunciados acima qualificados incurso nas penas do art. 299 do Código Eleitoral c/c o art. 29 do CP, pelo que oferece esta Promotoria de Justiça Eleitoral a presente denúncia, requerendo a instauração de processo-crime, citando-se os denunciados para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia, e responder a presente em todos os seus termos, intimando-se as testemunhas abaixo elencadas para deporem sobre os fatos, sob as penas da Lei.

Requeremos, ainda, que certifique a escritania os antecedentes criminais dos denunciados para fins, se for o caso, de proposição de suspensão condicional do processo.

P. Deferimento.

Areia, 17 de dezembro de 2020.

Newton da Silva Chagas
Promotor de Justiça Eleitoral

Rol de testemunhas:

- 1) José Soares Diniz, qualificação à fl., 03 dos autos;
- 2) Jairo Galdino da Silva, qualificação à fl., 05 dos autos;
- 3) Pedro Correia dos Santos, qualificação à fl., 06 dos autos;
- 4) Agenor Martins da Silva, qualificação à fl., 30 dos autos.